



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Munhoz/MG, com renovada satisfação, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que *“Altera o anexo I da Lei Complementar de nº 066 de 2013, e dá outras providências”*.

O presente projeto tem por objetivo suprir a falta de profissionais nas áreas da Assistência Social em razão de que por essa insuficiência não está sendo ofertado o serviço da maneira que toda a população possa ser beneficiada.

O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) de Munhoz MG está deixando de realizar atendimentos básicos que é a essência da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS, como as visitas e domiciliares e liberações de Benefícios Eventuais (cestas básicas) para a demanda em situação de vulnerabilidade, pobreza e extrema pobreza; isso ocorre devido à grande demanda de solicitações judiciais destinadas ao CRAS.

O serviço do CRAS também está deixando os grupos de PAIF (PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA) sem os devidos acompanhamentos para as famílias referenciadas.

No setor de Cadastro Único, onde a fiscalização inicial é responsabilidade do município, não tem os profissionais que compõem a equipe técnica (Assistente Social e Psicólogo Social) para prosseguir com as devidas visitas para formalizar os cadastros e como resultado não está atingindo o mínimo das visitas exigidas pelo programa.

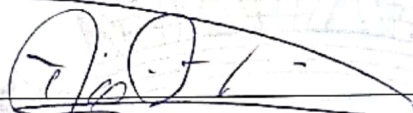
Em face disso submetemos para análise e deliberação dessa egrégia casa de Leis o presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar n° de ^{06 27} (26) de julho de 2022.

"Altera o anexo I da Lei Complementar de n° 066 de 2013, e dá outras providencias".

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O anexo I da Lei Complementar de n° 066 de 13 de Setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS DE INVESTIDURA	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTOS
Psicólogo Social	02	20H/semanais	Escolaridade: Curso ensino superior em Psicologia e ser inscrito no CRP	Atribuições: Conhecimentos do Serviço Social no Brasil e sua inserção no processo de produção das relações sociais. A assistência nas políticas públicas brasileiras. O significado da assistência no contexto da sociedade brasileira. A questão da saúde no contexto da política social brasileira. Pesquisa e planejamento: o processo de investigação no serviço social, planejamento	R\$ 1.210,66 (um mil duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

				social, reordenação das relações de trabalho. O serviço social nos programas de saúde pública. Assistência social e previdência. Ética profissional: fundamentos ético-político da profissão. Código da ética lei orgânica da Assistência Social – LOAS. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, etc. cumprir ordens superiores hierárquicas.	
Assistente Social	03	30H/semanais	Escolaridade: Curso ensino superior em assistência social e inscrito no CRESS	Atribuições: Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares de famílias referenciadas ao CRAS. Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território. Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território. Acompanhamento das famílias em descumprimento de Condiçionalidade s. Alimentação de sistema de	R\$ 1.932,59 (um mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Fls. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

				<p>informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência. Realizar outras atividades correlatadas à função de acordo com as determinações de seu superior.</p>	
--	--	--	--	--	--

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal

